



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: MINUTA DO EDITAL Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LANCHATOIRA TIPO VOADEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA PARÁ.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

O Ilustre Secretário Municipal de Administração, Sr. Inésio Ferreira Rodrigues, apresentou solicitação para atender a presente demanda, com as seguintes justificativas:

A Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de

Rua Siqueira Mendes nº. 1359, Bairro: Centro / fone: 3751-2022

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Agricultura do Município de Abaetetuba Pará possui atuação em **72 (setenta e duas) ilhas deste Município**, e para cumprir sua função é fundamental que as estas secretarias possam utilizar os transportes fluviais com vistas a responder as demandas que são solicitadas pela população em geral no interesse público, seja nas fiscalizações de obras pela **Secretaria de Obras e Viação** que tem como atribuições por planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à construção de **obras** públicas; é responsável também pelas atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem, limpeza dos canais e furos os quais fazem parte os braços e furos de rios deste município. Seja nas atribuições da **Secretaria de Meio Ambiente** que tem como atividades coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da política municipal de meio ambiente e sustentabilidade; analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente; articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental; executar as atribuições do município relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental; e promover ações de educação ambiental, controle, regularização, valoração, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais; delegar e avocar atribuições e competências para suas autarquias, fundações e parceiros públicos; aplicar, inclusive, recursos provenientes da compensação ambiental dentro deste município. E por fim nas atividades desenvolvidas pela **Secretaria Municipal de Agricultura** que tem como atribuições executar, orientar, coordenar e incentivar o sistema agropecuário do município, e especialmente:

Alcides Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

coletar dados sobre a produção agropecuária do município e da região; recolher amostras de solo para exames e mapeamento; promover a distribuição de sementes e fertilizantes aos mini produtores instalados em programas de assentamentos e outros diversos programas existentes dentro do município; efetuar levantamentos das pragas em caráter epidêmicos que afetam a lavoura; elaborar instruções, avisos e orientações a agricultores; desenvolver estudos sobre a lavoura tradicional da região; promover exposição e feiras; apoiar as atividades do estado e da união na área; programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agricultor; captar e orientar o meio empresarial, a fim de investir no município, através de adequadas políticas financeiras, tributárias e fiscais; executar outras tarefas correlatas; inspecionar periodicamente as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseie ou comercializem alimentos e derivados; fiscalizar e zelar pela higiene sanitária nos próprios municipais, no tangente à pecuária; investigar que envolvam situações contrárias a saúde pública animal; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias à saúde animal; realizar tarefas de educação no tratamento da saúde animal; acompanhar a execução de programas de limpeza sanitária relacionadas à pecuária; executar outras tarefas correlatas; e executar outras tarefas afins.

Dentre esses todos os serviços aqui apresentados, há grande necessidade da locação embarcações marítimas e fluviais, que pelas suas especificações técnicas nos equipamentos apresentados abaixo possuem maior

3
Alves de Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

*mobilidade para atender as demandas das secretarias ora representadas, **através desta secretaria Municipal de Administração do Município de Abaetetuba, as quais fazem parte.***

Desta feita, consta nos autos, Memorando nº 155/2020-SEMAD/PMA, termo de referência com suas justificativas e especificações, despacho ao setor de compras, despacho do setor de compras, cotações, mapa comparativo de pedido de cotação, despacho ao prefeito, despacho ao setor de contabilidade, declaração de adequação orçamentária e financeira, despacho de autorização, autuação, encaminhamento a Assessoria Jurídica com minuta de Edital. Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se

4
Alex-015 St-2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**, vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação

5
Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

especifica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

A respeito da utilização e opção do registro de preço por lote, a minuta de edital apresenta a seguinte justificativa:

REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE

2.3. Justificativa por lote: A Lei Geral de Licitações admite a contratação integral ou dividida em tantas parcelas quantas se demonstrem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, contudo, sem fugir da modalidade licitatória cabível para o total do objeto (§§1º e 2º, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93).

Nesse sentido, dispõe o Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara);

É legítima a adoção da licitação por lotes/polos, quando a licitação por itens isolados exigir elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Não obstante, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria ônus aos servidores encarregados do acompanhamento

6
Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração”.

Ainda sobre o tema, a Corte de Contas Federal, através do Acórdão 861/2013-Plenário, trouxe o seguinte entendimento:

É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si”.

A ampliação da competitividade não está diretamente relacionada com a formulação, pelo órgão contratante, do maior número de itens possíveis. Deve-se observar que em determinados seguimentos de mercado (produtos de alta e média tecnologia, ou que possam ser vendidos diretamente pelo fabricante e serviços) a contratação do objeto por item, ou sua distribuição em pequenas rotas possibilitarão a participação de um maior número de empresas regionalizadas, contudo, sem poder econômico para fomentar a disputa pelo melhor preço, prejudicando a economia de escala.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

Alexandre 7 de 51-2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 29 de julho de 2020.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A